



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
OAB/CE Nº 11.379

| 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS
E FALÊNCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

Autos nº 0181887-18.2013.8.06.0001

Falência de Iracema Indústria e Comércio de Castanhas de Caju Ltda e outro

**MASSA FALIDA DE IRACEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
CASTANHA DE CAJU LTDA e POTENGI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHAS
DE CAJU LTDA (“Massa Falida”)**, devidamente qualificada nos autos do processo em
epígrafe, neste ato por conduto de sua administradora *in fine* firmada, vem, perante Vossa
Excelência, à vista do recesso forense previsto, alinhar e requerer o que se segue.

I – Do interstício entre 25/12/2017 e 5/1/2018.

De acordo com a redação do novo Código de Processo Civil, serão suspensos
os prazos processuais a contar de 20 de dezembro até 20 de janeiro, nos termos abaixo
transcritos:

valeria.adm.iracema@gmail.com



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
OAB/CE Nº 11.379

Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

[...]

§2º. Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.

Neste sentido, observa-se que no final do ano e início do subsequente os contatos de credores e eventuais interessados sofrem diminuição à vista das festas de fim de ano, principalmente por ocasião da última e primeira semana de cada ano, levando esta gestora a ponderar pela real efetividade das atividades prestadas pela Massa Falida nestas datas – contrapondo-se aos custos envolvidos na abertura e funcionamento para cumprimento de expediente.

Destarte, esta firmatária ponderou pelo encerramento das atividades da Massa Falida no período de 25 a 29 de dezembro de 2017 e 1º a 5 de janeiro de 2018, notadamente última e primeira semana do ano, respectivamente, conciliando a redução de custos com a natural diminuição de atividades decorrente do recesso de prestadores de serviço, Poder Judiciário e demais interessados por ocasião das festividades de fim de ano.

A Massa Falida, outrossim, com o fito de observar o número de horas de serviço na jornada de trabalho, acresceu à carga horária dos colaboradores da Massa 1 (uma) hora diária até completar o tempo necessário para compensação do período em questão, equalizando-se as horas de trabalho.

II – Conclusão.



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
OAB/CE Nº 11.379

Ex positis, a Massa Falida alinha os aspectos em questão perante este douto juízo, ao tempo em que requer a devida ratificação da compensação delineada nos termos presentemente expostos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 5 de dezembro de 2017.

Valéria Previtera da Silva
OAB/CE nº 11.379
- Adm. Judicial -